



DECRETO Nº 013/2022.

Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de devidas pelas pessoas jurídicas e empresários individuais e profissionais autônomos, estabelece o cronograma de recolhimento do ISS Homologado e demais modalidades, para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao exercício de 2022 devidos por todas as pessoas jurídicas, empresários individuais, sociedades civis de profissionais e profissionais autônomos, inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes, as Taxas de Licença ou de Fiscalização e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ou ISS, na modalidade Ofício, e demais tributos mercantis, lançados conjuntamente, bem como estabelecido o vencimento mensal do ISSQN nas modalidades Homologado, Estimativa, Arbitramento, Substituto, Responsável, Fonte e Terceiros, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 252 a 259 e 331 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A atualização dos valores dos tributos municipais para o exercício de 2022 se fará pela aplicação do índice de **10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento)**, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2020 a outubro do exercício de 2021.

§ 1º Os índices de correção registrados serão aplicados oficialmente para atualização dos tributos no Município de Ibimirim, com os seguintes índices históricos de correção ou atualização monetária:

Índices de Correção dos Tributos Municipais Baseado na Variação do IPCA (art. 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008, que dispõe sobre atualização monetária da UFM e dos tributos municipais)	
PERÍODO/EXERCÍCIO	IPCA (%)
2022	10,67
2021	3,92
2020	2,54
2019	4,56

PUBLICADO

Em: 15/03/2022



2018	2,70
2017	7,87
2016	9,93
2015	6,59
2014	5,84
2013	5,45
2012	6,97
2011	5,19
2010	4,17
2009	6,41
2008	4,12
2007	3,26

§ 2º Para os tributos definidos em Unidade Fiscal do Município (UFM), nos termos do 328, §§ 1º e 2º, da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibirimir, para os efeitos de sua conversão em moeda corrente nacional e dos recolhimentos efetuados no exercício de 2022, 1 (uma) UFM corresponde a **RS 2,23 (dois reais e vinte três centavos)**.

Art. 3º -A notificação do lançamento dos tributos, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 4º -Para o recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Vigilância Sanitária e ISS, na modalidade Ofício, e de Profissionais Autônomos, fica estabelecido o seguinte prazo:

ANO/EXERCÍCIO	VENCIMENTO
Cota Única	31/03/2022

Art. 5º - Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas modalidades ISS-Homologado, ISS-Estimativa, ISS-Arbitramento, ISS-Substituto, ISS-Responsável, ISS-Terceiros, ISS-Fonte e demais modalidades, e das Sociedades Civis de Profissionais, fica estabelecido o seguinte cronograma:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO VENCIMENTO
Janeiro	31/03/2022
Fevereiro	31/03/2022
Março	30/04/2022
Abril	31/05/2022
Maiο	30/06/2022
Junho	31/07/2022

1938

IBIRIMIR



Julho	31/08/2022
Agosto	30/09/2022
Setembro	31/10/2022
Outubro	30/11/2022
Novembro	31/12/2022
Dezembro	31/01/2023

Art. 6º -As reclamações porventura existentes contra o lançamento do ISS-Ofício, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelos Profissionais Autônomos e Sociedade Civil de Profissionais, e das Taxas de Licença ou Fiscalização, somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da Cota Única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 7º -Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, de que trata o art. 6º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 8º -Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibirimir.

Art. 9º -Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigorando para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento e sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 10 -À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 6º deste Decreto.

Art. 11 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2022.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

1938

IBIRIMIR